



Política de Certificação

A presente Política de Certificação tem por objetivo estabelecer princípios e regras para a capacitação técnica de todos os sócios, administradores, empregados e funcionários da SWM (“Colaboradores”) que desempenham atividades de gestão profissional de ativos integrantes das carteiras por ela geridas de fundos de investimento e de carteiras administradas, e possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das referidas carteiras (alçada/poder discricionário de investimento), independentemente do cargo que ocupem (“Profissionais”).

A SWM se empenhará permanentemente para o aperfeiçoamento de seus Profissionais, capacitando-os e fornecendo constante atualização sobre as certificações, quando aplicável, as regras e as normas pertinentes às suas atividades.

Todos os Profissionais da SWM devem possuir capacitação técnica e a respectiva certificação obrigatória para o exercício da atividade de gestão profissional de ativos integrantes das carteiras geridas de fundos de investimento e de carteiras administradas, com alçada/poder discricionário de decisão de investimento, devendo ainda observar as disposições da presente Política e demais regras, diretrizes, códigos, políticas e manuais da SWM, além das estipulações do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, das Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA e das normas regulatórias aplicáveis à referida atividade.

A SWM não desempenha a atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos. Caso, contudo, venha no futuro a atuar na referida atividade de distribuição, nos termos permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, deverá obter as certificações obrigatórias para a atividade de distribuição, conforme previsto no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (art. 10) e Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA.

Além da integral observância às disposições do Código de Ética da SWM, todos os seus Profissionais deverão:

- I. ter reputação ilibada;
- II. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- III. cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- IV. nortear o exercício das suas atividades pelos princípios da liberdade de

- iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- V. cumprir e evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos nesta Política, no Código de Ética, no Código de Conduta Ética Profissional, no Código de AGRT, nas Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA e nas normas regulatórias em vigor, aplicáveis à atividade de gestão de recursos;
 - VI. adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
 - VII. não participar de qualquer negócio que envolva investimentos ilegais, fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
 - VIII. ser diligentes e não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais; e
 - IX. zelar para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

A SWM se assegurará que seus Profissionais, no exercício de suas atividades, não tenham:

- I. sido inabilitados para o exercício do cargo;
- II. sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e/ou
- III. sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e à fiscalização da CVM.

A SWM incluirá no Banco de Dados ANBIMA as informações cadastrais (admissão, desligamento, mudança de cargo, entre outros) de todos os seus Colaboradores certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, independentemente de desempenharem ou não a atividade de gestão de recursos de terceiros, exceto estagiários e terceiros contratados, até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.

A área de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro será responsável por monitorar, periodicamente, o atendimento aos termos desta Política bem como das disposições das Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA, sendo ainda responsável por:

- I. identificar todos os seus Colaboradores certificados na admissão e no desligamento, bem como atualizar as informações desses Profissionais de modo a manter atualizado o Banco de Dados da ANBIMA;
- II. identificar todos os colaboradores que desempenham atividades de gestão

profissional de ativos integrantes das carteiras de fundos de investimento e de carteiras administradas, e possuam alçada/poder discricionário de decisão de investimento, independentemente do cargo que ocupem na SWM, assegurando que possuam a respectiva certificação obrigatória;

- III. acompanhar o vencimento da certificação dos Profissionais certificados, assegurando que os mesmos possam atualizá-la tempestivamente, sob pena de afastamento ou desligamento imediato; e
- IV. desligar ou afastar imediatamente os Profissionais que desempenhem a atividade de gestão profissional de ativos integrantes das carteiras de fundos de investimento e de carteiras administradas, e possuam alçada/poder discricionário de decisão de investimento, sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, mantendo documentação formal que evidencie o desligamento ou afastamento.

A presente Política de Certificação foi revisada pelo Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e aprovada pelo Conselho Consultivo da SWM em 29/10/2025.